



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

DECRETO Nº. 051/2018

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, ARGEMIRO SAMPAIO NETO, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a crise financeira é um fato inevitável e com sérias consequências para todo o país e, principalmente, para os municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que os reflexos da inanição da economia brasileira com a crise instalada causam consequentes impactos em diversos setores deste Município, afetando, principalmente, as finanças e arrecadação;

CONSIDERANDO que os governos Federal e Estadual continuam adotando uma série de medidas que implicam em contingenciamento orçamentário;

CONSIDERANDO que é dever do Município empreender ações governamentais, que se destinam à promoção do bem estar comum, à melhoria da qualidade de vida da população e à busca da concreção das liberdades fundamentais, assim definidas na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que os consideráveis aumentos sobre as contas de energia, sobre o salário mínimo e a progressão da carreira do magistério, impactam a folha de pagamento do Município;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar a execução do orçamento municipal para o exercício fiscal de 2019, estabelecendo procedimentos e mecanismos de gestão que permitam melhor controle dos gastos públicos e uma efetiva diminuição dos mesmos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

DECRETA:

Av. Domingos Sampaio Miranda, nº. 715, Loteamento Jardins dos Ipês
CEP: 63.180-000 - Alto da Alegria, Barbalha/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 1º. Fica estabelecido que toda despesa que possa se fazer com fundo específico de manutenção, seja assim feito, de modo a proteger os gastos do Fundo Geral, que ficará preservado para os gastos com folha de pagamento.

Art. 2º. Fica estabelecido horário corrido de 09h (nove horas) às 15h (quinze horas), os expedientes do Centro Administrativo e das sedes das demais Secretarias, observando-se um intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação, na forma do art. 71, § 1º, do Decreto Lei nº 5.452/43 - CLT, sem coincidência de horários com o pessoal do mesmo setor.

Parágrafo Único. Caberá aos Secretários Municipais e/ou Chefes imediatos dos setores a fiscalização ao cumprimento dos horários estabelecidos no *caput*.

Art. 3º. Fica proibida, por 120 (cento e vinte) dias, a concessão de horas extras em todas as Secretarias.

Art. 4º. Fica proibido o aumento de carga horária remunerada, sem a devida comprovação da necessidade.

Art. 5º. Às contratações temporárias e ampliações de jornadas para o cargo de professor deverá corresponder ao valor do piso nacional do magistério, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 6º. Fica vedada a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família de que trata o art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.269/2017.

Art. 7º. Fica estabelecida a redução de 8% (oito por cento) dos valores dos contratos de assessorias e consultorias.

Art. 8º. Ficam obrigados os Secretários Municipais e ordenadores a promover a redução de valores pagos a estagiários remunerados e serviços extras, bem como das despesas com compras, diárias e passagens, sendo estas últimas concedidas somente quando comprovada a imprescindibilidade.

Parágrafo Único. Caberá aos Secretários Municipais, trimestralmente, a compromisso de apresentar a comprovação de redução de consumo das despesas de combustível, folha de pagamento, consumo de energia, água, *et cetera*, tomando como referência os exercícios financeiros anuais de 2017 e 2018.

Art. 9º. O Apoio Cultural patrocinado às festas das comunidades locais terão redução de 30% (trinta por cento), em relação ao ano anterior.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Av. Domingos Sampaio Miranda, nº. 715, Loteamento Jardins dos Ipês
CEP: 63.180-000 - Alto da Alegria, Barbalha/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 28 de dezembro de 2018.

(Handwritten signature)
ARGEMIRO SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DATA DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 28 de dezembro de 2018

(Handwritten signature)
Maria Sueli dos Santos
Assistente Administrativo
Matr: 0843074